

RESOLUÇÃO Nº 1.834, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.771, de 04 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização, a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Polícia Legislativa, a Resolução nº 1.769, de 4 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 1073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Aos Deputados, exceto ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, é assegurado o direito de participar como membros, no mínimo, de duas comissões permanentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Mesa Diretora, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente."(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8°
§ 3º Compete ao Diretor-Executivo da Presidência atestar a frequência dos seus subordinados, do Chefe de Gabinete da Presidência, do Diretor da Escola do Legislativo e dos demais Secretários, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos diretamente subordinados ao Presidente não dispensados do registro de ponto por lei ou decisão judicial."(NR)
"Art. 16
IV – apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sistema de controle de frequência, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, documentos que



2



justifiquem as eventuais faltas amparadas por disposições legais, com vistas ao abono.

V – apresentar à Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, por meio do Alego Digital Servidor, atestado médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia do atestado."(NR)

"Art. 21-E. As horas negativas de cada mês que não forem compen	isadas dentro do
próprio mês serão descontadas na remuneração do servidor.	

......"(NR)

"Art. 21-G. O prazo previsto no art. 21-F não se aplica aos servidores efetivos de outros órgãos colocados à disposição da Assembleia Legislativa de Goiás.

......" (NR)

"Art. 31-B.

- § 2º Enquadram-se na mesma regra prevista no caput deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Comunicação da Presidência, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será atestada pelo chefe imediato e assinada pelo Diretor-Executivo da Presidência.
- § 3º Enquadram-se na mesma regra prevista no caput deste artigo os membros do Comitê de Acompanhamento para modernização e expansão da TV ALEGO, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Presidente do referido Conselho."(NR)
- Art. 3º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 6°-B....
 - I autorizar a aquisição de bens e serviços, designando os agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos, adjudicando e homologando o resultado, inclusive quando se tratar de concorrências públicas:
 - III - representar a Presidência em matérias de gestão de pessoas, juntamente com o Diretor-Geral e o Diretor-Geral Adjunto;
 - IX firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e congêneres, assinando em conjunto com os membros do Conselho Gestor da Presidência;
 - § 6º À Secretaria de Governança e Compliance, subordinada à Diretoria-Executiva da Presidência, compete:
 - I acompanhar a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e na execução de suas funções, em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;
 - II atuar na implementação de governança, para auxiliar a execução e a avaliação nas tomadas de decisões da alta gestão, antecipar desafios e sustentar melhorias em processos;





 III – acompanhar os processos de governança relacionados com o gerenciamento de macroprocessos da organização e auxiliar na elaboração do direcionamento estratégico;

IV – auxiliar e participar como membro de comitês porventura criados, visando ao planejamento estratégico e à governança, priorizando os valores institucionais e os objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

 V – atuar de forma efetiva no Conselho da Prestação de Contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – prestar apoio às diversas áreas da Assembleia para promover a otimização dos processos, visando à maior eficiência, eficácia, economia e transparência dos serviços prestados;

VII – incentivar a inovação da gestão de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;

VIII — promover reuniões para o estabelecimento de Convênios com diversos órgãos públicos, para extração e compilação de informações técnicas para as comissões técnicas."(NR)

"Art.	8 ₀ -C	A	Assessoria	Técnica	de	Compliance,	subordinada	à	Secretaria	de
Gove	rnanç	a e	Compliance,	compete	e:					
									"(N	JR)

Art. 4º No Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, nos prérequisitos do cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto de Assistência Bombeiro Militar, alterar de "Formação de nível superior e ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás" para "Formação de nível superior e ser Oficial Intermediário ou Superior do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás"; nos pré-requisitos do cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle de Obras e Engenharia, alterar para "Formação de nível superior ou de Técnico em Edificações e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa"; e nos de Secretário Adjunto de Controle de Obras e Engenharia, alterar para "Formação de nível superior em Engenharia Civil ou Elétrica, inscrição em órgão de classe e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa ou do Estado de Goiás".

Art. 5° A Resolução nº 1.771, de 04 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art	4°	 •••••	
	VVIII.		

XIII – fiscalizar o uso das vagas de estacionamento externas e das vagas de estacionamento dos subsolos 1 e 2, garantindo nestas a permanência exclusiva dos Parlamentares e dos servidores cadastrados junto à D²retoria Administrativa."(NR)

Art. 6º O parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.769, de 04 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:





Art. 7º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

§ 3°-A. Os servidores à disposição da Assembleia poderão ser cedidos, mediante solicitação do Deputado ou da Deputada, ao Gabinete Parlamentar, para prestar serviços internos ou externos e nos municípios de representação parlamentar do Deputado e da Deputada e, ainda, nos escritórios políticos, instalados nos municípios goianos, podendo exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, de saúde e de serviços públicos e ainda outras funções previstas na Resolução que trata do Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar, cujo controle da frequência, que será feito através de relatórios de atividades semanais, ficará sob a responsabilidade do gestor de gabinete."(NR)

"Art. 103-A.....

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata o *caput* também será devido ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar transferidos para a Assembleia Legislativa, ainda que não ocupantes de cargo de provimento em comissão, mediante autorização do Presidente, desde que não percebam igual benefício em seu Órgão de origem.

§ 2º O auxílio referido no *caput* ficará vinculado ao respectivo cargo do servidor, vedado seu pagamento de forma autônoma, com exceção do § 1º, sendo custeado à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo."(NR)

Art. 8º Fica revogado o § 1º-B do art. 15-B da Resolução nº 1.007, de 1999.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, em relação às alterações referentes ao Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a 1º de fevereiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de março de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE

Deputado VIRMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA – 2º SECRETÁRIO –





ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2024

NUM.: 14.287

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.834, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.771, de 04 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização, a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Polícia Legislativa, a Resolução nº 1.769, de 4 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Aos Deputados, exceto ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, é assegurado o direito de participar como membros, no mínimo, de duas comissões permanentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Mesa Diretora, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente."(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8°.....

IV – apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sistema de controle de frequência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documentos que justifiquem as eventuais faltas amparadas por disposições legais, com vistas ao abono;

V – apresentar à Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, por meio do Alego Digital Servidor, atestado médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia do atestado."(NR)

"Art. 21-E. As horas negativas de cada mês que não forem compensadas dentro do próprio mês serão descontadas na remuneração do servidor.

"Art. 21-G. O prazo previsto no art. 21-F não se aplica aos servidores efetivos de outros órgãos colocados à disposição da Assembleia Legislativa de Goiás.

......"(NR)

"Art. 31-B.

§ 2º Enquadram-se na mesma regra prevista no caput deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Comunicação da Presidência, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será atestada pelo chefe imediato e assinada pelo Diretor-Executivo da Presidência.

§ 3º Enquadram-se na mesma regra prevista no *caput* deste artigo os membros do Comitê de Acompanhamento para modernização e



expansão da TV ALEGO, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Presidente do referido Conselho."(NR)

Art. 3º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°-B.....

I - autorizar a aquisição de bens e serviços, designando os agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos, adjudicando e homologando o resultado, inclusive quando se tratar de concorrências públicas;

 III - representar a Presidência em matérias de gestão de pessoas, juntamente com o Diretor-Geral e o Diretor-Geral Adjunto;

......

.....

- IX firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e congêneres, assinando em conjunto com os membros do Conselho Gestor da Presidência;
- § 6º À Secretaria de Governança e Compliance, subordinada à Diretoria-Executiva da Presidência, compete:

.....

 I – acompanhar a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e na execução de suas funções, em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

 II – atuar na implementação de governança, para auxiliar a execução e a avaliação nas tomadas de decisões da alta gestão, antecipar desafios e sustentar melhorias em processos;

III – acompanhar os processos de governança relacionados com o gerenciamento de macroprocessos da organização e auxiliar na elaboração do direcionamento estratégico;

IV – auxiliar e participar como membro de comitês porventura criados, visando ao planejamento estratégico e à governança, priorizando os valores institucionais e os objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

V – atuar de forma efetiva no Conselho da Prestação de Contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; VI – prestar apoio às diversas áreas da Assembleia para promover a otimização dos processos, visando à maior eficiência, eficácia, economia e transparência dos serviços prestados;

VII – incentivar a inovação da gestão de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;

VIII — promover reuniões para o estabelecimento de Convênios com diversos órgãos públicos, para extração e compilação de informações técnicas para as comissões técnicas."(NR)

"Art. 8°-C À Assessoria Técnica de Compliance, subordinada à Secretaria de Governança e Compliance, compete:

......"(NR)

Art. 4º No Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, nos pré-requisitos do cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto de Assistência Bombeiro Militar, alterar de "Formação de nível superior e ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás" para "Formação de nível superior e ser Oficial Intermediário ou Superior do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás"; nos pré-requisitos do cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle de Obras e Engenharia, alterar para "Formação de nível superior ou de Técnico em Edificações e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa"; e nos de Secretário Adjunto de Controle de Obras e Engenharia, alterar para "Formação de nível superior em Engenharia Civil ou Elétrica, inscrição em órgão de classe e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa ou do Estado de Goiás".

Art. 5° A Resolução nº 1.771, de 04 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	4°	

XIII — fiscalizar o uso das vagas de estacionamento externas e das vagas de estacionamento dos subsolos 1 e 2, garantindo nestas a permanência exclusiva dos Parlamentares e dos servidores cadastrados junto à Diretoria Administrativa."(NR)



Art. 6º O parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.769, de 04 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. Parágrafo único. Os cargos de Secretário Adjunto de Controle de Obras e Engenharia e de Diretor Adjunto de Gestão e Logística destinam-se exclusivamente a servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa ou do Estado de Goiás."(NR)

Art. 7º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 3º-A. Os servidores à disposição da Assembleia poderão ser cedidos, mediante solicitação do Deputado ou da Deputada, ao Gabinete Parlamentar, para prestar serviços internos ou externos e nos municípios de representação parlamentar do Deputado e da Deputada e, ainda, nos escritórios políticos, instalados nos municípios goianos, podendo exercer atividades de orientação. acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, de saúde e de serviços públicos e ainda outras funções previstas na Resolução que trata do Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar, cujo controle da frequência, que será feito através de relatórios de atividades semanais, ficará sob a responsabilidade do gestor de gabinete."(NR)

"Art. 103-A.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata o caput também será devido ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar transferidos para a Assembleia Legislativa, ainda que não ocupantes de cargo de provimento em comissão, mediante autorização do Presidente, desde que não percebam igual benefício em seu Órgão de origem.

§ 2º O auxílio referido no caput ficará vinculado ao respectivo cargo do servidor. vedado seu pagamento de forma autônoma. com exceção do § 1º, sendo custeado à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo."(NR)

Art. 8º Fica revogado o § 1º-B do art. 15-B da Resolução nº 1.007, de 1999.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, em relação às alterações referentes ao Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a 1º de fevereiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de março de 2024.

> **Deputado BRUNO PEIXOTO** - PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO -

> **Deputado JULIO PINA** - 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO - 1° VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE - 3° VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM - 1° VICE-PRESIDENTE - CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE - 2° VICE-PRESIDENTE - CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO -

> **Deputado JULIO PINA** - 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO - 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER - 4º SECRETÁRIO -

